



O CONCURSEIRO

Aqui você está seguro

professor
Alessandro Dantas

**como elaborar
recursos em
provas objetivas**



PROVA OBJETIVA

Os principais erros que as Bancas Examinadoras cometem na fase de prova objetiva são:

- Questão fora do programa do edital;
- Questão com mais de uma resposta correta;
- Questão sem resposta correta;
- Questão com erro material;



Passemos, neste contexto, a explicar cada vício e ensinar as técnicas e apresentar um breve modelo de recurso administrativo.

COBRANÇA DE MATÉRIA FORA DO PROGRAMA DO EDITAL

Uma erro que tem ocorrido com frequência é a cobrança de conteúdo fora do programa do edital. Isso vem a corroborar a suspeita de que as provas são elaboradas por pessoas diferentes daquelas que elaboram o edital. É, a nosso ver, um atestado de ineficiência na gestão do concurso e um grande desrespeito aos candidatos.

Caso o candidato tenha certeza que a matéria está fora do programa (sugerimos que veja com professores da área), o recurso direcionado ao examinador deve se pautar nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, moralidade e segurança jurídica. Lembre-se da elegância ao redigir e do pedido de anulação da questão e atribuição dos pontos ao candidato.

Uma técnica interessante seria informar que a Banca Examinadora, em outros concursos, tomou a providência de anular questões que ela reconheceu estar fora do programa. Apenas faça isso caso tenha espaço para desenvolver esta técnica.

Vejam os um modelo de recurso quanto a este ponto.

“Ilustríssimos membros da Banca Examinadora do concurso público para provimento de cargos XX. Me inscrevi para o referido concurso e quando da realização da prova objetiva constatei, de forma objetiva e incontestável, que houve um equívoco por parte desta culta Banca, pois foi exigida na prova uma questão, cujo conteúdo não se encontra previsto no programa do edital. Trata-se da questão n.º 56, que exige conhecimentos de licitações, matéria não contemplada no edital. Tendo em vista a violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, moralidade e segurança jurídica, venho respeitosamente à presença desta Banca requerer a anulação da questão e atribuição dos pontos da mesma. Pede e espera deferimento.”

QUESTÃO COM ERRO MATERIAL

Erro material é erro na elaboração da questão.

Por exemplo, em um concurso de 2010 para Auditor da Receita Federal tinha uma questão com erro material. O concurso foi elaborado pela ESAF e em determinada questão as alternativas de respostas estavam dispostas da seguinte forma: “a – b – c – e – d”. Nas alternativas houve a inversão entre as opções “d” e “e”. O problema é que a resposta correta era a alternativa “d”, porém ela estava no lugar da “e”. Qual alternativa marcar?

Existem diversos tipos de erros materiais, que inclusive compreendem elaboração de enunciados com palavras erradas, frases sem sentido, etc.

Aqui, recorrer da forma ensinada no tópico anterior e trabalhar com a tese do erro material, da razoabilidade e pleitear a anulação da questão.

Vejamos um modelo de recurso quanto a este ponto.

“Ilustríssimos membros da Banca Examinadora do concurso público para provimento de cargos XX. Me inscrevi para o referido concurso e quando da realização da prova objetiva constatei, de forma objetiva e incontestável, que houve um equívoco por parte desta culta Banca, pois há questão com evidente erro material em sua elaboração. Trata-se da questão n.º 37, onde as alternativas não estão na ordem correta, levando, sem dúvidas, o candidato a erro. Tendo em vista a violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, moralidade e segurança jurídica, venho respeitosamente à presença desta Banca requerer a anulação da questão e atribuição dos pontos da mesma. Pede e espera deferimento.”

QUESTÃO COM MAIS DE UMA RESPOSTA CORRETA

Outro equívoco que com muita frequência tem ocorrido é a exigência de questões em que há mais de uma resposta correta. Isso realmente acontece? Mais do que você imagina, pode acreditar!

Apenas para exemplificar, citemos uma questão hipotética: “São princípios das licitações públicas, exceto: a) legalidade, b) impessoalidade, c) continuidade dos serviços públicos, d) julgamento subjetivo, e e) adjudicação compulsória.”

No caso, tanto a alternativa “c” e “d” estão corretas, pois apresentam princípios que não são regentes das licitações.

A outra hipótese ocorre quando a depender da corrente doutrinária adotada a alternativa pode estar certa ou errada. Por exemplo: a afirmativa “Dentre os elementos do ato administrativo, destaca-se a competência”.

Esta afirmativa estaria correta de acordo com inúmeros autores, porém incorreta aos olhos, por exemplo, de Celso Antônio Bandeira de Mello, hoje dentre os mais conceituados doutrinadores de Direito Administrativo, que entende que a competência não é elemento, mas pressuposto de validade do ato.

Deu para perceber? A Banca Examinadora tem que saber e ter a consciência de que concurso não é loteria. É mérito e um pouco de sorte, mas não é obrigação do candidato “adivinhar” qual o posicionamento da Banca Examinadora.

Assim, o recurso deve ser baseado nestas premissas, mencionar o princípio da razoabilidade e moralidade, informar que em uma prova objetiva só pode ter uma única resposta correta e, com base nisso, pedir a anulação da questão e atribuição dos pontos.

Uma boa técnica também é verificar se em algum outro concurso a mesma questão a banca deu como correta o gabarito que na questão embatida ela está dando como incorreta. Colocar a Banca em contradição é uma excelente técnica de recurso. Caso seja feito isso, informe o concurso, o número da questão e, se possuir espaço, transcreva a questão e o gabarito definitivo.

Vejamos um modelo de recurso quanto a este ponto.

“Ilustríssimos membros da Banca Examinadora do concurso público para provimento de cargos XX. Me inscrevi para o referido concurso e quando da realização da prova objetiva constatei, de forma objetiva e incontestável, que houve um equívoco por parte desta culta Banca, pois foi exigida na prova uma questão com mais de uma opção de resposta correta. Trata-se da questão n.º 56, que exige conhecimentos de licitações, onde se percebe que tanto a alternativa “a” quanto a alternativa “c” estão corretas. Tendo em vista a violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, moralidade, razoabilidade e segurança jurídica, venho respeitosamente à presença desta Banca requerer a anulação da questão e atribuição dos pontos da mesma. Pede e espera deferimento.”

QUESTÃO SEM REPOSTA CORRETA

Aplica-se nesse caso o mesmo embasamento do direito acima, o que é amparado nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica, da moralidade, da eficiência, da jurisprudência do STJ e do STF, bem como da doutrina.

Todas as considerações apresentadas no caso anterior valem para este tópico, mas iremos detalhá-lo, por se tratar de uma ilegalidade que ocorre com muita frequência nos concursos. Se a prova é objetiva e de múltipla escolha isso significa que o candidato deve marcar uma alternativa, seja correta ou incorreta, a depender do enunciado da questão.

Normalmente o edital possui uma regra com o seguinte teor “cada questão terá 05 (cinco) alternativas de resposta, havendo somente uma opção correta.” Deve o candidato marcar a opção correta dentre as 5 (cinco) opções apresentadas pela Banca Examinadora. Objetivamente está se afirmando que há uma questão com cinco alternativas onde apenas uma é verdadeira.

O problema surge quando por erro grosseiro, despreparo, falta de respeito com o candidato, nenhuma das alternativas é a resposta correta para a questão. Imaginemos a seguinte questão fictícia: “Assinale a alternativa correta: É cidade do Estado de São Paulo: a) Niterói, b) Vitória, c) Viana, d) Volta Redonda e e) Piúma.”

A questão pede, nos termos do edital, para marcar uma única alternativa correta. Mas, no caso narrado, nenhuma das alternativas oferecidas é uma resposta correta para a pergunta. A resposta correta não existe. Seria uma questão de conveniência e oportunidade a Banca Examinadora descumprir o edital e apresentar uma questão sem alternativa correta? Poderia ela inventar uma resposta em desacordo com a realidade? Essa decisão da administração seria “mérito administrativo”, o que deixaria o Judiciário de mãos atadas?

Veja-se que normalmente os editais são claros ao afirmar enunciados do tipo “cada questão terá 05 (cinco) alternativas de resposta, havendo somente uma opção correta.”

Para ser mérito, para usar o argumento da discricionariedade, parte-se obrigatoriamente do pressuposto que o ato é legal.

E mais uma vez indaga-se: é moral, legítimo, legal, cobrar uma questão que não possui uma resposta correta, pois haveria necessidade de criá-la em desacordo com a realidade? Pode a banca inventar uma resposta completamente diferente da realidade e dizer, por exemplo, que Volta Redonda é cidade de São Paulo?

Vejamos um modelo de recurso quanto a este ponto.

“Ilustríssimos membros da Banca Examinadora do concurso público para provimento de cargos XX. Me inscrevi para o referido concurso e quando da realização da prova objetiva constatei, de forma objetiva e incontestável, que houve um equívoco por parte desta culta Banca, pois foi exigida na prova uma questão que não possui opção de resposta correta. Trata-se da questão n.º 56 que exige conhecimentos de licitações, onde se percebe que nenhuma alternativa está correta. A tida como correta está completamente equivocada, pois foi dito que o julgamento subjetivo é um princípio licitatório. É óbvio que não é e que a questão não tem nenhuma alternativa correta, nulificando a mesma. Tendo em vista a violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, moralidade, razoabilidade e segurança jurídica, venho respeitosamente à presença desta Banca requerer a anulação da questão e atribuição dos pontos da mesma. Pede e espera deferimento.”



OBSERVAÇÕES FINAIS SOBRE O RECURSO EM PROVA OBJETIVAS

- Sempre que possível mostre e prove que a Banca se comportou de maneira distinta em outro concurso;
- Sempre que possível indique um precedente do STJ e SFT sobre o caso, dizendo, por exemplo, que questão fora do edital tem que ser anulada, etc.

Por fim, apenas lembrando, essas técnicas valem para OAB e concursos em geral.



@oconcurseiro



/oconcurseiro



/oconcurseiro



/oconcurseiro